

2022

PARECER TÉCNICO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

GESTÃO DO EXERCÍCIO 2021

DE ACORDO COM IN-TCU Nº 84/2010 E DN-TCU Nº 88/2020



PARECER TÉCNICO Nº 001/2022 – CCI/TRE-AP

Processo Administrativo Eletrônico n.º [0001951-31.2021.6.03.8000](#)

Unidade auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Autoridade Supervisora: Desembargador Gilberto de Paula Pinheiro – Presidente do TRE/AP

Município: Macapá/AP

Assunto: Relatório de Gestão – Exercício 2021

Exmo. Sr. Presidente do TRE-AP,

Trata-se de Auditoria de Contas relativa ao exercício de 2021, da gestão de V. Exa, Des. Gilberto de Paula Pinheiro e demais responsáveis relacionados no Relatório de Gestão do exercício em referência, executada conforme normas contidas na Instrução Normativa TCU nº 84 de 22 de abril de 2020 e demais normas correlatas.

O presente Parecer desta CCI previsto no inciso III do art. 9º da Lei 8.443/1992 e no art. 13, § 2º, no art. 14, § 6º e no art. 27, II, da DN – TCU nº 84/2020, tem a observância ao disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, c/c o inciso IV do art. 49 e inciso II do art. 50, ambos da Lei 8.443/92.

Os trabalhos da auditoria foram realizados, tomando por referência a estrutura de auditoria financeira integrada com conformidade do TCU, realizada através da abordagem de auditoria baseada em riscos (ABR), e em aderência às normas expedidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) e pela organização



Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), além das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

O Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria, subscritos pela Equipe de Auditoria, foram elaborados de acordo com o exigido na Instrução Normativa e demais normas e procedimentos retro mencionados.

Foi auditado um volume de recursos na ordem de **R\$ 54.554,087 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e sete reais)**, correspondente a **69,95% dos R\$ 77.979.820,01 (setenta e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e um centavo)** que era o saldo das contas em 31/12/2021.

A conclusão da auditoria, formulada a partir das orientações dispostas da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, foi de que da análise e avaliação das demonstrações contábeis, compreendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31.12.2021 e das demonstrações da variações patrimoniais e do Relatório de Gestão do exercício de 2021, promovidas pela Equipe de Auditoria desta Coordenadoria de Controle Interno, ressalvadas as distorções relevantes, mas não generalizadas e a ausência de registro de 6 (seis) bens imóveis do Tribunal junto à Secretaria do Patrimônio da União: **(i)** não foram identificadas falhas relevantes que comprometessem a conformidade das demonstrações contábeis, das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes; e **(ii)** não subsistiu achado de auditoria relativo às distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação ou desvios de conformidade das despesas de 2021.

Foi consignado pela equipe de auditoria, como desvios de conformidade e que corresponde a distorções de valores, a ausência junto a Secretaria de Patrimônio da União do registro de 6 (seis) imóveis do patrimônio do TRE-AP que totalizam a quantia de R\$ 10.326.750,76, propondo-se à Alta Administração o seguinte:



a) reavaliação dos seguintes terrenos: dos cartórios eleitorais dos municípios de Amapá, Tartarugalzinho, Porto Grande, do Posto Avançado de Ferreira Gomes, do Sede do Tribunal e do Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

b) registro junto à Secretaria do Patrimônio da União dos seguintes imóveis: dos edifícios sede e postos avançados das zonas eleitorais dos municípios de Calçoene, Mazagão, Santana, Laranjal do Jari e Vitória do Jari

O relatório de auditoria consigna também a situação atualizada das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo (TCU e CNJ) e da auditoria interna, fruto do monitoramento contínuo da unidade de auditoria do TRE-AP que aponta o **não atendimento**: (i) da recomendação contida no item 9.1.6 do Acórdão TCU nº 1.233/2015-Plenário; e (ii) das determinações previstas nos artigos 1º, 3º a 12, da Resolução CNJ nº 308/2020 (alterada pela Res. CNJ nº 422/2021) e artigos 74, 76 e 77, da Res. CNJ nº 309/2020.

Assim, esta Unidade Técnica, em cumprimento às orientações lavradas na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, seguindo o que conclui o Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria, manifesta-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, relativas ao exercício de 2021.

É o Parecer.

À Presidência deste TRE/AP, para os fins do disposto no art. 27, inciso III da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

Macapá-AP, 23 de março de 2022.

Francisco das Chagas Silva Barros

Coordenador de Controle Interno - TRE/AP